

UNICASA Móveis

Dell'Anno
favorita
new
Telasul
UNICASA
CORPORATE



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 04 DE ABRIL DE 2012, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

UNICASA Indústria de Móveis S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF Nº 90.441.460/0001-48 - NIRE 43.300.044.513

Rodovia RS 470, km 212, nº 930, CEP 95700-000, Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul

26.434.546 AÇÕES

CÓDIGO ISIN: "BRUCASACNOR1"

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: "UCAS3"



Para acessar o Prospecto Preliminar da Oferta em iPad, iPhone, iPod Touch ou tablet com sistema Android acesse o QR Code ao lado.



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358") e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), conforme alteradas, a UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A. ("Companhia") e os acionistas vendedores, conforme definidos no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar" e "Acionistas Vendedores", respectivamente), em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL" ou "Coordenador Líder"), com o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador") e com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 05 de março de 2012, foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição: (i) primária de, inicialmente, 9.136.364 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 17.298.182 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto "Ações" e "Oferta Secundária", respectivamente, sendo que a Oferta Primária e a Oferta Secundária conjuntamente são definidas como "Oferta"). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado") sob o código "UCAS3". A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de abril de 2012, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS"). A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento do capital da Companhia, assim como o Preço por Ação, serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será registrada na JUCERGS e publicada no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia útil subsequente. No âmbito da Oferta, a emissão de novas Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. Tendo em vista que os Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Contratado") e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, "Instituições Participantes da Oferta"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações: (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("Regra 144A" e "SEC", respectivamente), em operações isentas de registro e previstas na U.S. Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) para investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. persons), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no Regulamento S, no âmbito do Securities Act editado pela SEC ("Investidores Institucionais Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), Conselho Monetário Nacional ("CMN") e CVM. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o BTG Pactual US Capital LLC, o Itaú BBA USA Securities, Inc. e o Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 3.965.181 ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo) e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive ("Início das Negociações"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 5.286.909 ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"). As Ações, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integradas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram o Coordenador Contratado e convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Unicasa Indústria de Móveis S.A. ("Contrato de Colocação") entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Unicasa Indústria de Móveis S.A. ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Ações, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva (conforme definidos no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. Conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em: (i) Oferta de Varejo: investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (conforme definidos no item 4.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não-Institucionais", respectivamente); e (ii) Oferta Institucional: pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais"). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam: (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau dos Acionistas Vendedores ou de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações inicialmente ofertadas acrescido de 1/3 (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelo Coordenador Contratado, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas,

sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Adicionalmente, os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente o processo de formação do Preço por Ação e o investimento em Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") durante o prazo de 09 (nove) dias úteis, a ser iniciado em 12 de abril de 2012, inclusive, e a ser encerrado em 24 de abril de 2012, inclusive ("Período de Reserva"), destinados à subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. Aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será concedido o período de 02 (dois) dias úteis, iniciado em 12 de abril de 2012, inclusive, e encerrado em 13 de abril de 2012, inclusive, data esta que antecederá em 07 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas") para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo que neste caso os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não estarão sujeitos a eventual cancelamento por excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, considerando Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais na Oferta de Varejo. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto com relação aos Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (c) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado em conformidade com o item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e tal Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não-Institucional, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se, em ambos os casos, as frações de Ações; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo nela estipulado, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (j) na hipótese de: (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o fato, inclusive

continua ➤

UNICASA Móveis

Dell Anno
favorita
new
Telasul
UNICASA
CORPORATE



por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes. A Instituição Consorciada arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações e honorários advocatícios e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; (l) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul e do jornal “Valor Econômico”, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (m) em qualquer hipótese de: (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes; (n) os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1; e (o) as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nela aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não-Institucional. Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador Contratado, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na legislação brasileira aplicável. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações inicialmente ofertadas acrescido de 1/3 (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelo Coordenador Contratado, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Adicionalmente, os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedg*e) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente o processo de formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**

5. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou boletins de subscrição e contratos de compra e venda, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; (ii) deverá arcar com os custos referentes a publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição participante da oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

6. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Distribuição”), o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação financeira das Ações (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) que, uma vez inscritas/adquiridas por investidores, não forem integralizadas/liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, publicado o Anúncio de Início, disponibilizado o Prospecto Definitivo da Companhia e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações inscritas e/ou adquiridas (exceto as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e/ou adquirirá e integralizará/liquidará, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações efetivamente inscritas e/ou adquiridas por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a exercer a garantia firme de liquidação nos termos acima e tenham interesse em alienar tais Ações até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Ações será o preço de mercado limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

8. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação estará situado entre R\$16,50 e R\$20,50, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem inscritas e/ou adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição e/ou aquisição das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações inicialmente ofertadas acrescido de 1/3 (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelo Coordenador Contratado, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Adicionalmente, os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedg*e) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente o processo de formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do Início das Negociações, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Itaú Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, as ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador (*tag along*), nos termos do Estatuto Social da Companhia; (vii) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e (viii) receber dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados por nós, a partir da Data de Liquidação, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social.

11. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 30 de março de 2012, a Companhia e Alexandre Grendene Bartelle, Frank Zietolie, Juvenil Antonio Zietolie, Kelly Zietolie, Nely Rosa Celso Schenato e Emilia Angela Saretta Zietolie (“Acionistas Controladores”) celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. As Ações da Companhia serão listadas e negociadas no segmento especial de negociação do Novo Mercado da BM&FBOVESPA a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, sob o código “UCAS3”. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar, que está à disposição dos investidores nos endereços ou dependências indicados no item 14 abaixo.

11.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*): A Companhia, os Acionistas Controladores, os Acionistas Vendedores, bem como cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta a celebrar os acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (“*Instrumentos de Lock-up*”), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. Além disso, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações ou derivativos a elas concernentes que eles tiverem imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início das negociações das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Companhia e derivativos a elas concernentes que eles tiverem imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Adicionalmente, a vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no art. 48, inciso II da Instrução CVM 400, assim como nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações é o Itaú Corretora de Valores S.A.

UNICASA Móveis

Dell Anno favorita new Telasul UNICASA CORPORATE



13. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	05 de março de 2012
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Início do Roadshow Início do Procedimento de Bookbuilding	04 de abril de 2012
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva (inclusive do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas)	12 de abril de 2012
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	13 de abril de 2012
5.	Encerramento do Período de Reserva	24 de abril de 2012
6.	Encerramento do Roadshow Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação e aumento de capital Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relativos à Oferta Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	25 de abril de 2012
7.	Concessão do registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	26 de abril de 2012
8.	Início das Negociações das Ações na BM&FBOVESPA	27 de abril de 2012
9.	Data de Liquidação	02 de maio de 2012
10.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	25 de maio de 2012
11.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	30 de maio de 2012
12.	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	26 de outubro de 2012

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul, no jornal "Valor Econômico", e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.unicasamoveis.com.br). Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte os Prospectos. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte os Prospectos. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação de ações adquiridas pelos Coordenadores, nos termos descritos no Contrato de Colocação, consulte seção "Informações Detalhadas sobre a Garantia Firme de Liquidação" nos Prospectos. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

• COORDENADORES DA OFERTA

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Fábio Nazari
Tel.: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001
Site: <http://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> (neste website, acessar "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Unicasa Indústria de Móveis S.A.")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107
Site: www.itaubba.com.br (neste website, clicar em "Prospectos", e depois "Oferta de Ações da Unicasa Indústria de Móveis S.A. - Prospecto Preliminar")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Glenn Mallett
Tel.: (11) 3012-7162 - Fax: (11) 3553-7099
Site: <http://www.santandercoretora.com.br> (neste website, no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da "Unicasa Indústria de Móveis" e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar")

• COORDENADOR CONTRATADO

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 2º andar, 01452-002, São Paulo - SP
At.: Sr. Alexandre Pfirmer Falcão
Tel.: (11) 3526-1300 - Fax: (11) 3526-1351
Site: <http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar "Unicasa Indústria de Móveis S.A." e, em seguida, acessar "Saiba Mais")

• INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares", após acessar "Ações" e acessar o link referente à Companhia, posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"); (ii) BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br - neste website acessar - "Ofertas Públicas", "Ofertas em Andamento", "Unicasa Indústria de Móveis S.A."; e (iii) Companhia, com sede na Rodovia RS 470, Km 212, 930, CEP 95700-000, na Cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul (www.unicasamoveis.com.br/ri - em tal página acessar "Download do Prospecto").

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO."

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", constante das páginas 77 a 82 do Prospecto Preliminar e as seções 4 e 5 do Formulário de Referência da Companhia para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição de ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda ou subscrição sejam proibidas, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Securities Act, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O registro da Oferta foi requerido junto a CVM em 05 de março de 2012, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

"Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição/aquisição, das Ações que somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do Período de Distribuição."

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento nas Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a diversos riscos, inclusive àqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que seja proibida por lei de adquirir Ações. Adicionalmente, esta Oferta é inadequada para investidores de curto prazo e/ou avessos aos riscos de baixa liquidez."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores da Oferta

Global Coordinators



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Coordenador Contratado



Instituições Consorciadas

